

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00274/2020)**



Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL GONSALVES LAGES
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a3713330199540e4-b01e590dd3c625de

DEVEDOR

| | | | |
|---------------------|-----------------------------|----------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF: | São José da Coroa Grande/PE | CNPJ: | 10.111.631/0001-31 |
| Endereço: | Pç Constantino Gomes | CEP: | 55565-000 |
| Bairro: | Centro | Fax: | (081) 3688-1242 |
| Telefone: | (081) 3688-1242 | | |
| E-mail: | felixbarros7@hotmail.com | | |
| Representante | Jaziel Gonsalves Lages | Complemento: | |
| CPF: | 754.735.854-34 | Data início da | 01/01/2017 |
| Cargo: | Prefeito | | |
| E-mail: | pel12612@hotmail.com | | |

CREDOR

| | | | |
|------------------|--|----------------|--------------------|
| Unidade Gestora: | FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA | CNPJ: | 07.730.726/0001-29 |
| Endereço: | Pç Constatino Gomes SN | CEP: | 55565-000 |
| Bairro: | Centro | Fax: | (081) 3688-1242 |
| Telefone: | (081) 3688-1242 | | |
| E-mail: | felixbarros7@hotmail.com | | |
| Representante | Félix José de Barros Silva Júnior | Complemento: | Previdência |
| CPF: | 059.276.034-08 | Data início da | 01/01/2017 |
| Cargo: | Gerente | | |
| E-mail: | felixbarros7@hotmail.com | | |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 937/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São José da Coroa Grande da quantia de R\$ 343.056,85 (trezentos e quarenta e três mil e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São José da Coroa Grande confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 343.056,85 (trezentos e quarenta e três mil e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.715,28 (hum mil e setecentos e quinze reais e vinte e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.715,28 (hum mil e setecentos e quinze reais e vinte e oito centavos), vencerá em 30/05/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal 937/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00274/2020)**



da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por três (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São José da Coroa Grande - PE / 22/04/2020

Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande
Jaziel Gonçalves Lages

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
Félix José de Barros Silva Júnior

Testemunhas

Rosimere Lins de Lira
Técnico em Contabilidade
CPF: 521.975.304-53
RG: 3.190.633

Edvaldo Douglas do Nascimento Santos
Secretário Executivo de Planejamento
CPF: 121.646.394-80
RG: 8.991.472

Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL GONSALVES LAGES
CPF: 121.646.394-80
Assinado em: 22/04/2020
Assinatura: /s/ce/ce/pe.gov.br/peppp/entidade/Doc:seam/13713310-1945-40e4-bd11-85bdd3625de

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00274/2020)



Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL GONSALVES LAGES
Acesse em: <https://eicce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a3713310-19a5-40e4-bd11-85bd4d3c625de

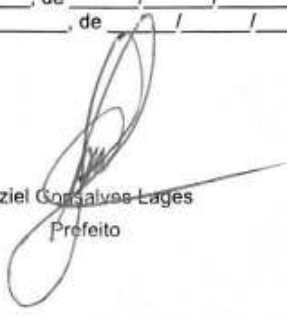
DECLARAÇÃO

Jaziel Gonsalves Lages, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários 00274/2020, firmado entre o/a São José da Coroa Grande e o FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE em 22/04/2020, foi publicado em 22/04/2020 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São José da Coroa Grande, 03/06/2020


Jaziel Gonsalves Lages
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

| | | | |
|-------------------|------------|----------------------------|------------|
| Acordo CADPREV nº | 00274/2020 | Data | 22/04/2020 |
| Valor consolidado | 343.056,85 | Valor da prestação inicial | 1.715,28 |
| Número prestações | 200 | Vencimento 1ª prestação | 30/05/2020 |

DEVEDOR

| | | | | | |
|---------------------|-----------------------------|------------|--------|--------------------|--------|
| Ente Federativo | São José da Coroa Grande/PE | | CNPJ | 10.111.631/0001-31 | |
| Representante Legal | Jaziel Gonsalves Lages | | CPF | 754.735.854-34 | |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 0710-2 | Conta nº | 2901-7 |

CREDOR

| | | | | | |
|---------------------|---|------------|--------|--------------------|---------|
| Unidade Gestora | FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE | | CNPJ | 07.730.726/0001-29 | |
| Representante Legal | Félix José de Barros Silva Júnior | | CPF | 059.276.034-08 | |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 0710-2 | Conta nº | 14768-0 |

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

São José da Coroa Grande/PE - 22/04/2020

ASSINATURAS

| | |
|---------------------|---|
| ENTE FEDERATIVO | |
| UNIDADE GESTORA | |
| BANCO DO BRASIL (*) | Romeu Bispo do Nascimento Jr Gerente Geral UN Matr. 8.735.269-9 |

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL GONSAVES LAGES
 Acesso em: https://cfe.cce.pe.gov.br/cfp/validaDoc.seam Código do documento: a371330e19e549e4-b011-85b0d3c625de

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00286/2020)**



Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL GONSALVES LAGES
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a3713319-19a5-40e4-b010-851dd3c6229e

DEVEDOR

| | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|-------------------------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF: | São José da Coroa Grande/PE | CNPJ: | 10.111.631/0001-31 |
| Endereço: | Pç Constantino Gomes | CEP: | 55565-000 |
| Bairro: | Centro | Fax: | (081) 3688-1242 |
| Telefone: | (081) 3688-1242 | Complemento: | |
| E-mail: | felixbarros7@hotmail.com | Data início da gestão: | 01/01/2017 |
| Representante legal: | Jaziel Gonsalves Lages | | |
| CPF: | 754.735.854-34 | | |
| Cargo: | Prefeito | | |
| E-mail: | pel12612@hotmail.com | | |

CREDOR

| | | | |
|-----------------------------|--|-------------------------------|--------------------|
| Unidade Gestora: | FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA | CNPJ: | 07.730.726/0001-29 |
| Endereço: | Pç Constatino Gomes SN | CEP: | 55565-000 |
| Bairro: | Centro | Fax: | (081) 3688-1242 |
| Telefone: | (081) 3688-1242 | Complemento: | Previdência |
| E-mail: | felixbarros7@hotmail.com | Data início da gestão: | 01/01/2017 |
| Representante legal: | Félix José de Barros Silva Júnior | | |
| CPF: | 059.276.034-08 | | |
| Cargo: | Gerente | | |
| E-mail: | felixbarros7@hotmail.com | | |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei N° 937/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São José da Coroa Grande da quantia de R\$ 451.798,85 (quatrocentos e cinquenta e um mil e setecentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2013 a 10/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - P anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São José da Coroa Grande confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-la na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 451.798,85 (quatrocentos e cinquenta e um mil e setecentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.258,99 (dois mil e duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.258,99 (dois mil e duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), vencerá em 30/05/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados)

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00286/2020)



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São José da Coroa Grande - PE / 23/04/2020

Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande
Jaziel Gonçalves Lages

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
Félix José de Barros Silva Júnior

Testemunhas:

Rosimere Lins de Lira
Técnico em Contabilidade
CPF: 521.975.304-53
RG: 3190633

Edvaldo Douglas do Nascimento Santos
Secretário Executivo de Planejamento
CPF: 121.646.394-80
RG: 8.991.472

Documento Assinado Digitalmente por JAZIEL GONÇALVES LAGES
Assinatura: https://stc.ce.gov.br/cep/validaDoc.aspx?codigo_documento=33713310-1945-4044-bd11-85bdd3c625de



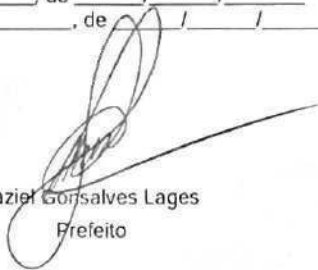
DECLARAÇÃO

Jaziel Gonsalves Lages, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00286/2020, firmado entre o/a São José da Coroa Grande e o FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE em 23/04/2020, foi publicado em 23/04/2020 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São José da Coroa Grande, 23/04/2020


Jaziel Gonsalves Lages
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

| | | | |
|-------------------|------------|----------------------------|------------|
| Acordo CADPREV nº | 00286/2020 | Data | 23/04/2020 |
| Valor consolidado | 451.798,85 | Valor da prestação inicial | 2.258,99 |
| Número prestações | 200 | Vencimento 1ª prestação | 30/05/2020 |

DEVEDOR

| | | | | | |
|---------------------|-----------------------------|------------|--------|--------------------|--------|
| Ente Federativo | São José da Coroa Grande/PE | | CNPJ | 10.111.631/0001-31 | |
| Representante Legal | Jaziel Gonsalves Lages | | CPF | 754.735.854-34 | |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 0710-2 | Conta nº | 2901-7 |

CREDOR

| | | | | | |
|---------------------|---|------------|--------|--------------------|---------|
| Unidade Gestora | FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE | | CNPJ | 07.730.726/0001-29 | |
| Representante Legal | Félix José de Barros Silva Júnior | | CPF | 059.276.034-08 | |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 0710-2 | Conta nº | 14768-0 |

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

São José da Coroa Grande/PE - 23/04/2020

ASSINATURAS

| | |
|---------------------|---|
| ENTE FEDERATIVO | |
| UNIDADE GESTORA | |
| BANCO DO BRASIL (*) | Romeu Bispo do Nascimento Jr Gerente Geral UN Matr. 8.735.269-9 |

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL GONSALVES LAGES
 Asses em: https://tce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?cdigo_documento:43713330-198-40e4-bd11-8550d3025de

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00368/2020)**



Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL GONSALVES LAGES
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a3713310e19a540e4-bd1f585bd4d3c625de

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: São José da Coroa Grande/PE
Endereço: Pç Constantino Gomes
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3688-1242
E-mail: felixbarros7@hotmail.com
Representante: Jaziel Gonsalves Lages
CPF: 754.735.854-34
Cargo: Prefeito
E-mail: pol12612@hotmail.com

CNPJ: 10.111.631/0001-31
CEP: 55565-000
Fax: (081) 3688-1242

Complemento:
Data Início da 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA
Endereço: Pç Constantino Gomes SN
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3688-1242
E-mail: felixbarros7@hotmail.com
Representante: Félix José de Barros Silva Júnior
CPF: 059.276.034-08
Cargo: Gerente
E-mail: felixbarros7@hotmail.com

CNPJ: 07.730.726/0001-29
CEP: 55565-000
Fax: (081) 3688-1242

Complemento: Previdência
Data Início da 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Nº 937/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São José da Coroa Grande da quantia de R\$ 396.609,14 (trezentos e noventa e seis mil e seiscentos e nove reais e quatorze centavos), correspondentes aos valores Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos período de 01/2016 a 10/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São José da Coroa Grande confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 396.609,14 (trezentos e noventa e seis mil e seiscentos e nove reais e quatorze centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.983,05 (hum mil e novecentos e oitenta e três reais e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.983,05 (hum mil e novecentos e oitenta e três reais e cinco centavos), vencerá em 30/08/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado, desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00368/2020)**



da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São José da Coroa Grande - PE / 13/07/2020

Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande
Jaziel Gonsalves Lages

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

Félix José de Barros Silva Júnior

Testemunhas

Rosimere Lins de Lira
Técnico em Contabilidade
CPF: 521.975.304-53
RG: 3190633

Edvaldo Douglas do Nascimento Santos
Secretário Executivo de Planejamento
CPF: 121.646.394-80
RG: 8991472

Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL GONSALVES LAGES
Assinatura: 13713310-1945-40e4-bd1e-85bd4d3625de



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

| | | | |
|-------------------|------------|----------------------------|------------|
| Acordo CADPREV nº | 00368/2020 | Data | 13/07/2020 |
| Valor consolidado | 396.609,14 | Valor da prestação inicial | 1.983,05 |
| Número prestações | 200 | Vencimento 1ª prestação | 30/08/2020 |

DEVEDOR

| | | | |
|---------------------|-----------------------------|------------|--------------------|
| Ente Federativo | São José da Coroa Grande/PE | CNPJ | 10.111.631/0001-31 |
| Representante Legal | Jaziel Gonsalves Lages | CPF | 754.735.854-34 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 0710-2 |
| | | Conta nº | 2901-7 |

CREDOR

| | | | |
|---------------------|---|------------|--------------------|
| Unidade Gestora | FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE | CNPJ | 07.730.726/0001-29 |
| Representante Legal | Félix José de Barros Silva Júnior | CPF | 059.276.034-08 |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 0710-1 |
| | | Conta nº | 14795-0 |

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

São José da Coroa Grande/PE - 13/07/2020

ASSINATURAS

| | |
|----------------------------|--|
| ENTE FEDERATIVO | |
| UNIDADE GESTORA | Felix Jose de Barros Silva Junior Gerente da Previdência Municipal CPF. Nº 059.276.034-08 Portaria Nº 0075/2017 |
| BANCO DO BRASIL (*) | Romeu Bispo do Nascimento Jr Gerente Geral UN Matr. 8.235.269-9 |

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL GONSAVES LAGES
 Asses em https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do Documento: a3713330-1908-40e4-11d1-85b0d3025de

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00375/2020)**



Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL GONSALVES LAGES
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a3713330219540e4b01e89d3566e

DEVEDOR

| | | | |
|----------------------------|-----------------------------|-----------------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF: | São José da Coroa Grande/PE | CNPJ: | 10.111.631/0001-31 |
| Endereço: | Pç Constantino Gomes | CEP: | 55565-000 |
| Bairro: | Centro | Fax: | (081) 3688-1242 |
| Telefone: | (081) 3688-1242 | Complemento: | |
| E-mail: | felixbarros7@hotmail.com | Data início da | 01/01/2017 |
| Representante | Jaziel Gonsalves Lages | | |
| CPF: | 754.735.854-34 | | |
| Cargo: | Prefeito | | |
| E-mail: | pel12612@hotmail.com | | |

CREDOR

| | | | |
|-------------------------|--|-----------------------|--------------------|
| Unidade Gestora: | FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA | CNPJ: | 07.730.726/0001-29 |
| Endereço: | Pç Constatino Gomes SN | CEP: | 55565-000 |
| Bairro: | Centro | Fax: | (081) 3688-1242 |
| Telefone: | (081) 3688-1242 | Complemento: | Previdência |
| E-mail: | felixbarros7@hotmail.com | Data início da | 01/01/2017 |
| Representante | Félix José de Barros Silva Júnior | | |
| CPF: | 059.276.034-08 | | |
| Cargo: | Gerente | | |
| E-mail: | felixbarros7@hotmail.com | | |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal 937/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São José da Coroa Grande da quantia de R\$ 117.115,60 (cento e dezessete mil e cento e quinze reais e sessenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2013 a 11/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São José da Coroa Grande confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 117.115,60 (cento e dezessete mil e cento e quinze reais e sessenta centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 585,58 (quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 585,58 (quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), vencerá em 31/08/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal 937/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00375/2020)**



da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São José da Coroa Grande - PE / 16/07/2020

Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande
Jaziel Gonçalves Lages

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
Félix José de Barros Silva Júnior

Testemunhas

ROSIMERE LINS DE LIRA
TECNICO EM CONTABILIDADE
CPF: 521.975.304-53
RG: 3.190.633

EDVALDO DOUGLAS DO NASCIMENTOS SANTO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO
CPF: 121.646.394-80
RG: 8.991.472

Documento assinado Digitalmente por JAZIEL GONCALVES LAGES
Acesso em: https://eetec.tec.pe.gov.br/ver/validaDoc.seam?docId=3713310-1945-40e4-bd11-85bdd3c625de



DECLARAÇÃO

Jaziel Gonsalves Lages, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00375/2020, firmado entre o/a São José da Coroa Grande e o FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE em 16/07/2020, foi publicado em 16/07/2020 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São José da Coroa Grande, 16/07/2020

Jaziel Gonsalves Lages
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL GONSALVES LAGES
Acesse em: https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: a3713310-1945-40e4-bd11-85bdd3c625de

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

| | | | |
|-------------------|------------|----------------------------|------------|
| Acordo CADPREV nº | 00375/2020 | Data | 16/07/2020 |
| Valor consolidado | 117.115,60 | Valor da prestação inicial | 585,58 |
| Número prestações | 200 | Vencimento 1ª prestação | 31/08/2020 |

DEVEDOR

| | | | |
|---------------------|-----------------------------|------------|--------------------|
| Ente Federativo | São José da Coroa Grande/PE | CNPJ | 10.111.631/0001-31 |
| Representante Legal | Jaziel Gonsalves Lages | CPF | 754.735.854-34 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 0710-2 |
| | | Conta nº | 2901-7 |

CREDOR

| | | | |
|---------------------|---|------------|--------------------|
| Unidade Gestora | FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE | CNPJ | 07.730.726/0001-29 |
| Representante Legal | Félix José de Barros Silva Júnior | CPF | 059.276.034-08 |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 0710-2 |
| | | Conta nº | 14768-0 |

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

São José da Coroa Grande/PE - 16/07/2020

ASSINATURAS

| | |
|----------------------------|--|
| ENTE FEDERATIVO | |
| UNIDADE GESTORA | |
| BANCO DO BRASIL (*) | |

Romeu Bispo do Nascimento Jr
Gerente Geral LTN
Matr. 47.45.269-9

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL GONSAVES LAGES
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDocumento:43713300-1965-40e4-bd11-850dd36625de>

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00275/2020)**



Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL GONSALVES LAGES
Acesse em: <https://stc.ce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a371331019540e4-b01185-5043667de

DEVEDOR

| | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|-------------------------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF: | São José da Coroa Grande/PE | CNPJ: | 10.111.631/0001-31 |
| Endereço: | Pç Constantino Gomes | CEP: | 55565-000 |
| Bairro: | Centro | Fax: | (081) 3688-1242 |
| Telefone: | (081) 3688-1242 | Complemento: | |
| E-mail: | felixbarros7@hotmail.com | Data início da gestão: | 01/01/2017 |
| Representante legal: | Jaziel Gonsalves Lages | | |
| CPF: | 754.735.854-34 | | |
| Cargo: | Prefeito | | |
| E-mail: | pel12612@hotmail.com | | |

CREDOR

| | | | |
|-----------------------------|--|-------------------------------|--------------------|
| Unidade Gestora: | FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA | CNPJ: | 07.730.726/0001-29 |
| Endereço: | Pç Constalino Gomes SN | CEP: | 55565-000 |
| Bairro: | Centro | Fax: | (081) 3688-1242 |
| Telefone: | (081) 3688-1242 | Complemento: | Previdência |
| E-mail: | felixbarros7@hotmail.com | Data início da gestão: | 01/01/2017 |
| Representante legal: | Félix José de Barros Silva Júnior | | |
| CPF: | 059.276.034-08 | | |
| Cargo: | Gerente | | |
| E-mail: | felixbarros7@hotmail.com | | |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal 937/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São José da Coroa Grande da quantia de R\$ 221.977,96 (duzentos e vinte e um mil e novecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São José da Coroa Grande confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 221.977,96 (duzentos e vinte e um mil e novecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.109,89 (hum mil e cento e nove reais e oitenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.109,89 (hum mil e cento e nove reais e oitenta e nove centavos), vencerá em 30/05/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal 937/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00275/2020)**



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São José da Coroa Grande - PE / 22/04/2020

Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande
Jaziel Gonsalves Lages

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
Félix José de Barros Silva Júnior

Testemunhas:

Rosimere Lins de Lira
Técnico em Contabilidade
CPF: 521.975.304-53
RG: 3.190.633

Edvaldo Douglas do Nascimento Santos
Secretário Executivo de Planejamento
CPF: 121.646.394-80
RG: 8.991.472

Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL GONSALVES LAGES
Assinado em: 22/04/2020
Assinatura: https://stc.cepe.gov.br/validaDoc.aspx?CodigoDoc=33713310-1945-40e9-bd11-85bdd3c625de

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00275/2020)



Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL GONSALVES LAGES
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a3713310-19a5-40e4-bd11-85bdd3c625de

DECLARAÇÃO

Jaziel Gonsalves Lages, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários 00275/2020, firmado entre o/a São José da Coroa Grande e o FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE em 22/04/2020, foi publicado em 22/04/2020 no

- mural
() jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São José da Coroa Grande, 22/04/2020

Jaziel Gonsalves Lages
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

| | | | |
|-------------------|------------|----------------------------|------------|
| Acordo CADPREV nº | 00275/2020 | Data | 22/04/2020 |
| Valor consolidado | 221.977,96 | Valor da prestação inicial | 1.109,89 |
| Número prestações | 200 | Vencimento 1ª prestação | 30/05/2020 |

DEVEDOR

| | | | |
|---------------------|-----------------------------|------------|--------------------|
| Ente Federativo | São José da Coroa Grande/PE | CNPJ | 10.111.631/0001-31 |
| Representante Legal | Jaziel Gonsalves Lages | CPF | 754.735.854-34 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 0710-2 |
| | | Conta nº | 2901-7 |

CREDOR

| | | | |
|---------------------|---|------------|--------------------|
| Unidade Gestora | FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE | CNPJ | 07.730.726/0001-29 |
| Representante Legal | Félix José de Barros Silva Júnior | CPF | 059.276.034-08 |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 0710-2 |
| | | Conta nº | 14768-0 |

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

São José da Coroa Grande/PE - 22/04/2020

ASSINATURAS

| | |
|----------------------------|--|
| ENTE FEDERATIVO | |
| UNIDADE GESTORA | |
| BANCO DO BRASIL (*) | Romeu Bispo do Nascimento Jr Gerente Geral UN Matr. nº 735.269-9 |

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL GONSALVES LAGES
 Acesso em: https://cfe.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam
 Código do documento: 3713330-1984-04-011-85943625de